TC 027.828/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba-UFPB/Ministério da Educação

Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF 203.996.854-72, Emília Maria da Trindade Prestes, CPF 057.313.214-34, Roberto Maia Cavalcanti, CPF 007.812.684-35, Severino Bezerra da Silva, CPF 281.643.004-97, Fundação José Américo- FJA, CNPJ 08.667.750/0001-23

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar. Citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, em desfavor da Fundação José Américo – FJA, dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor Executivo da FJA à época, Emília Maria da Trindade Prestes, Coordenadora da FJA à época, Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto da FJA, e Severino Bezerra da Silva, fiscal do contrato, em razão da ocorrência de desvio de dinheiro público na Fundação José Américo – FJA, no âmbito do Contrato 03/2010 (registro Siasg 44/2010), celebrado entre a UFPB e a FJA, objetivando atender demandas do Núcleo de Referência de Educação de Jovens e Adultos: História e Memória.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula terceira do Contrato 03/2010 (p. 48-54, peça 4), foram previstos R$ 149.633,85 para a execução do objeto, contudo, foram feitos termos aditivos aumentando o valor do repasse à FJA. O ajuste vigeu entre 13/12/2010 e 31/10/2012.

3. Os recursos federais foram repassados em 06 parcelas, mediante as seguintes ordens bancárias:

Ordem bancária	Valor	Data
2011OB802155	R$ 14.963,40	05/04/2011
2011OB802250	R$ 44.890,15	11/04/2011
2011OB806340	R$ 38.403,54	14/09/2011
2012OB801424	R$ 38.403,54	16/02/2012
2012OB802876	R$ 36.000,00	30/03/2012
2012OB805343	R$ 78.000,00	27/06/2012

4. A TCE foi instaurada por recomendação do Controle Interno da UFPB, em atendimento à determinação contida na Portaria SODS/007/2012, de 25/10/2012, objetivando apuração das informações preliminares levantadas por auditoria desta Corte de Contas - Portaria de Fiscalização 2558/2012-TCU/SECEX-PB. A motivação foi desvio dos recursos públicos, mediante transferências bancárias entre contas de Convênios e/ou Contratos, com a intenção de cobrir saldos a descoberto, momentaneamente, como também transferências para a própria conta bancária da Fundação, fato citado no Relatório de Auditoria Especial (peça 2, p. 5-22) e comprovado à peça 2, p. 29-77.

5. Após a realização das medidas administrativas necessárias, o Tomador de Contas Especial emitiu seu Relatório (p. 285-303, peça 3), entendendo que o dano ao erário apurado foi de R$ 137.543,99

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

(valor original) e que a responsabilidade pelo débito seria da Fundação José Américo, em conjunto com os Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Executivo e Diretor Adjunto, respectivamente, bem como da Sra. Emília Maria da Trindade Prestes, Coordenadora do Contrato, e do Sr. Severino Bezerra da Silva, Fiscal do Contrato, por suas atribuições contratuais. O Relatório foi emitido em 30/12/2013.

6. Cumpre dizer que alguns responsáveis solicitaram prazo para apresentação de novas razões de justificativa e documentação comprobatória, assim como houve manifestação da coordenação de controle interno (Parecer 10/2014, peça 3, p. 316-320) para que houvesse análise das defesas apresentadas pelos responsáveis, o que foi realizado por meio dos Pareceres 01 a 05/2014/COMISSÃO/GR 9 (peça 3, p. 323-331), onde foram acatadas justificativas apenas no que tange à exclusão dos itens 2 e 7 constantes do Ofício 16/2013/COMISSÃO/GR, que trata de diárias, tendo em vista a apresentação dos documentos comprobatórios, que desconstituíram o débito no valor atualizado de R$ 2.856,95 (valor original de R$ 2.548,80).

7. Em seguida, o processo foi encaminhado à CGU (peça 3, p. 334-355). O Relatório de Auditoria da CGU 675/2014 (peça 3, p. 356-358) corroborou o entendimento do Tomador de Contas Especial e apontou que a responsabilidade pelo dano causado ao erário é solidária dos Senhores Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Emília Maria da Trindade Prestes e Severino Bezerra da Silva, ocupantes dos cargos supramencionados à época da ocorrência dos fatos (Anexo I, Volume 2, fls. 01-02) e da Fundação José Américo - FJA, em razão da impugnação parcial de despesas do Contrato em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R$ 140.092,79.

8. O Certificado de Auditoria 675/2014 (peça 3, p. 359) ratificou o exposto no Relatório de Auditoria e certificou a irregularidade das contas. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 675/2014 (peça 3, p. 360) concluiu pela irregularidade das presentes contas, havendo ciência das conclusões por parte do Ministro de Estado da Educação (peça 3, p. 362). O processo veio a esta Corte de Contas para análise.

EXAME TÉCNICO

Da prescrição da pretensão punitiva

9. Vale ressaltar que não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-Plenário, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, uma vez que os atos em análise foram praticados a partir do exercício de 2011 e o prazo geral de prescrição é aquele indicado no art. 205 do Código Civil, que é de 10 anos, podendo, portanto, haver aplicação de sanções aos responsáveis.

10. Desse modo, passa-se à análise dos atos irregulares praticados.

Do valor total original do débito

11. Inicialmente, deve-se consignar que existem valores divergentes dentro do Relatório do Tomador de Contas Especial, que em alguns trechos aponta débito total no valor original de R$ 137.543,99 (peça 3, p. 285 e 303) e em outros aponta débito total no valor original de R$ 140.092,79, mesmo valor constante do Relatório de Auditoria da CGU, que também aponta débito total no valor original de R$ 140.092,79.

12. Sobre tal divergência, deve restar consignado que o valor correto original do débito total é R$ 137.543,99. A diferença existente, no valor original de R$ 2.548,80, refere-se à exclusão dos itens 2 e 7 constantes do Ofício 16/2013/COMISSÃO/GR (p. 146-150, peça 2) do débito, tendo em vista a apresentação dos documentos comprobatórios. Os valores de R$ 955,80 e R$ 1.593,00, constantes da página peça 5, p. 133, com datas de vencimento, respectivamente, em 29/09/2011 e 23/09/2011, devem ser excluídos do cálculo constante do Relatório de Auditoria da CGU (item que trata de diárias) e da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

Tabela de Quantificação do Dano (peça 3, p. 298-299) do Relatório do Tomador de Contas, o que resultará no valor original total do débito de R$ 137.543,99.

Das irregularidades detectadas no âmbito da TCE

13. O primeiro ponto que gerou débito no presente processo diz respeito a transferências de recursos (entradas e saídas) para finalidade diversa da estabelecida no instrumento (Contrato 03/2010), causando dano ao erário no valor original de R$ 25.751,50, conforme tabela de peça 3, p. 289; dos quais R$ 798,80 é o resultado dos valores que deixaram de ser rentabilizados no mercado financeiro em decorrência de tais movimentações, conforme tabela de peça 3, p. 299.

14. A data para atualização do débito é 13/09/2012, data da última entrada de recursos na conta específica do ajuste aqui em análise, de acordo com a tabela de peça 3, p. 289.

15. Cumpre dizer que, para esta irregularidade, a Comissão de TCE estabeleceu que as responsabilidades seriam de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva e da Fundação José Américo (Relatório da TCE, peça 3, p. 297-298), encaminhamento com o qual esta unidade Técnica concorda, uma vez que a FJA é pessoa jurídica de direito privado, beneficiária de recursos públicos, devendo haver ser responsabilizada solidariamente com seus gestores, conforme entendimento consagrado em incidente de uniformização apreciado no item 9.2 do Acórdão 2763/2011-Plenário.

16. Dessa forma, o débito apontado a respeito deste item deverá ter a seguinte composição:

Data para atualização	Valor original (R$)	Origem do débito	Responsáveis
13/09/2012	25.751,50	Transferências irregulares de recursos (triangulação)	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo

17. Em seguida, a Comissão que analisou a TCE apontou o pagamento de diárias em desacordo ao estabelecido no art. 1° do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no montante de R$ 8.732,00, conforme fls. 05 do Processo 23074.006070/13-56 (peça 5, p. 133), pois não há comprovação documental de participação nos eventos. De acordo com o Relatório da TCE, "nos processos 02277/2011 e 02278/2011 não havia previsão em plano de trabalho e nem sua constatação nos relatórios de atividades da Coordenadora". Também não se constatou o bilhete das passagens nos processos 00490/2012, 0049112012, 00492/2012, 01636/2011, 01716/2012, 03359/2011, 00488/2012 e 01635/2011.

18. Ocorreu também a não comprovação documental de participação nos eventos nos processos 00489/2012, 00924/2011, 00925/2011, 01637/2011, 01183/2012 e 03357/2011. Além disso, no caso dos processos 01637/2011, 03357/2011 e 00489/2012, também não há os bilhetes das passagens e, nos processos 03357/2011 e 01183/2012, não havia previsão em plano de trabalho e nem sua constatação nos relatórios de atividades da Coordenadora, totalizando R$ 3.734,70 para a Sra. Emilia Maria da Trindade Prestes e R$ 1.468,98 para o Sr. Timothy Denis Ireland. Ressaltou ainda a Comissão que, no caso do processo 00925/2011, constatou-se o pagamento da diária pelo Contrato 03/2010 e pela Universidade Federal da Paraíba, ou seja, pagos para o mesmo período e para o mesmo destino, conforme peça 7, p. 2. Dessa forma, não houve o atendimento ao art. 13 e art. 14 da Portaria MEC 403, de 23/4/2009, c/c o art. 1º da Portaria MPOG 205, de 22/4/2010.

19. Importa dizer que, apesar de a Comissão da TCE ter citado em seu Relatório, na descrição do achado, os valores por beneficiários (item 35, peça 3, p. 294), quando da quantificação do dano, agrupou os itens por data de atualização, motivo pelo qual há disparidade entre os valores (item 46, peça 3, p. 299-300).

20. Esta Unidade Técnica, entretanto, opta, levando-se em conta que a solidariedade é um benefício do credor, tratar o débito por data de atualização, imputando responsabilidade exclusivamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

aos gestores da FJA e à própria FJA (item 9.2 do Acórdão 2763/2011-Plenário), posto que a inclusão dos beneficiários dos pagamentos inviabilizaria o processo, dado o número extenso de beneficiários que receberam pagamentos, na maioria dos casos, de valores baixos. A título ilustrativo, apenas no que tange à irregularidade de pagamentos de bolsas (auxílio financeiro) a estudantes e pesquisadores, seriam incluídos 14 responsáveis, a saber: Jivago Correia Barbosa, Shileide Karla de Oliveira Silva, Fernanda de Paula Gomides, Camila Lais Gomes de Lima, Bento Correia de Sousa Neto, Francisco das Chagas Galvão de Lima, Mariana Marques Teixeira, Afrânio Carneiro Jácome, Juliália Cássia Alves Bezerra, Halo Eduardo Medeiros Sousa, Cristiano Batista Maia, Domenica Pinto Pereira dos Santos, Sabrina Grisi Pinho de Alencar, Emma Maria da Trindade Prestes.

21. Pelo exposto, e com base no princípio da economicidade, eficiência, da duração razoável do processo e da celeridade, optou-se pela não inclusão dos beneficiários dos pagamentos como responsáveis, encaminhamento já adotado pela CGU e pela Comissão de TCE.

22. Assim, o débito apontado a respeito deste item deverá ter a seguinte composição:

Data para atualização	Valor do débito (R$)	Origem do débito	Responsáveis
28/04/2011	2.336,40	Pagamento irregular de diárias	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
19/05/2011	973,50	Idem	
09/06/2011	902,70	Idem	
18/10/2011	3050,30**	Idem	
07/03/2012	1.327,50	Idem	
12/03/2012	442,50	Idem	
20/03/2012	442,50	Idem	
05/07/2012	442,50	Idem	
17/07/2012	1.468,98	Idem	

**Valor corrigido em virtude do acolhimento dos itens 2 e 7, constantes do Ofício 16/2013/COMISSÃO/GR (peça 2, p. 146-150), tendo em vista a apresentação dos documentos comprobatórios (item 12 da presente instrução).

23. Em seguida, tratou o relatório da TCE acerca de pagamentos de bolsas, nas naturezas de despesas 3.3.90.18 e 3.3.90.20, auxílio financeiro a estudantes e auxílio financeiro a pesquisadores. Observou-se pagamentos a título de bolsas pelo Contrato, quando no mesmo período os beneficiários eram bolsistas de outros órgãos como a Capes, CNPQ e a própria UFPB, caracterizando acúmulo de bolsa, ferindo os diversos dispositivos dos órgãos mencionados acima, que tratam sobre o tema. Há ainda valores que não guardam relação com nenhum valor de bolsa para a condição de estudante de graduação, em afronta ao que dispõe o art. 2°, Inciso II, da Lei 11.273, de 6/12/2006. Há também o pagamento de bolsa para beneficiária e beneficiário que não eram alunos de graduação e pós-graduação, à época do Contrato. Além disso, há solicitação da Coordenadora do projeto para que se autorizasse o pagamento de bolsa de vice Coordenação Geral à Sra. Sabrina Grisi Pinho de Alencar, citada como professora, sem comprovação do vínculo institucional da mesma, inviabilizando o pagamento dos recursos. Por último, há casos em que valores não estão amparados por processo de pagamento.

24. Para tais débitos também deverá haver a inclusão da responsabilidade da Fundação José Américo, conforme entendimento consagrado em incidente de uniformização apreciado no item 9.2 do Acórdão 2763/2011-Plenário. Dessa maneira, os débitos para esta irregularidade são os seguintes:

Data para atualização		Valor original	Origem do débito	Responsáveis
25/04/2011		800,00	Pagamento irregular de auxílio financeiro a estudantes	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da
09/05/2011		650,00	Idem	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

27/0912011		650,00	Idem	Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
18/10/2011		1.450,00	Idem	
26/10/2011		900,00	Idem	
28/12/2011		650,00	Idem	
01/0312012		800,00	Idem	
08/03/2012		800,00	Idem	
12/03/2012		400,00	Idem	
13/03/2012		400,00	Idem	
28/03/2012		1.200,00	Idem	
17/04/2012		1.200,00	Idem	
19/04/2012		1.600,00	Idem	
25/05/2012		2.100,00	Idem	
01/06/2012		2.600,00	Idem	
05/07/2012		2.200,00	Idem	
17/07/2012		2.200,00	Idem	
14/09/2012		4.850,00	Idem	
15/04/2011		800,00	Pagamento irregular de auxílio financeiro a pesquisador	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
27/04/2011		4.500,00	Idem	
28/04/2011		2.700,00	Idem	
06/05/2011		1.500,00	Idem	
21/09/2011		1.500,00	Idem	
01/11/2011		2.000,00	Idem	
07/03/2012		2.000,00	Idem	
08/03/2012		2.000,00	Idem	
15/03/2012		2.000,00	Idem	
28/03/2012		2.000,00	Idem	
11/04/2012		2.000,00	Idem	
17/04/2012		2.000,00	Idem	
25/05/2012		2.000,00	Idem	
05/07/2012		5.000,00	Idem	
17/07/2012		5.000,00	Idem	
14/09/2012		4.000,00	Idem	

25. Posteriormente, quanto aos pagamentos irregulares referentes a despesas de locomoção, não foram detectadas comprovações documentais das participações nos eventos para os quais houve pagamentos, conforme Relatório de TCE (peça 3, p.296-297), havendo também a responsabilização dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva e da Fundação José Américo. Os débitos, para este ponto, são os seguintes:

Data para atualização	Valor original	Origem do débito	Responsáveis
07/06/2011	2.235,94	Pagamento irregular de despesas com locomoção	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
07/11/2011	828,89	Idem	
25/05/2012	3.711,20	Idem	
14/08/2012	4.810,04	Idem	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

26. Outro débito imputado diz respeito a pagamento de multa por atraso no recolhimento ao INSS no valor de R$ 146,86, detectado nos processos 03702/2011 e 03703/2011 (Anexo XII, peça 10). Ao não recolher no prazo legal os valores devidos ao INSS, a Fundação José Américo não atendeu às regras do art. 26 da Lei 11.941, de 27/5/2009. Outros temas tratados dizem respeito à contabilização, como despesas do contrato, do valor de R$ 19.141,02, feito a título de bloqueios judiciais, e de R$ 518,45, feito a títulos de despesas bancárias (peça 3, p. 296).

27. Neste caso, em que pese os lançamentos terem sido feitos de forma individual pela Comissão de TCE, em face dos baixos valores envolvidos, e buscando uma racionalidade administrativa, em virtude da proximidade entre as datas, optou-se por agrupar os débitos que possuem a mesma causa e responsáveis, usando-se como data de atualização a do último pagamento irregular, mais benéfica aos responsáveis. Nestes débitos, não há responsabilização da Sra. Emília Maria da Trindade Prestes, uma vez que ela era Coordenadora da FJA e não tinha gestão sobre tais aspectos bancários, não participando de nenhum dos pagamentos irregulares. Os débitos devem, portanto, ser assim caracterizados:

Data para atualização	Valor original	Origem do débito	Responsáveis
20/07/2011	146,86	Pagamentos de multa/juros por atraso no recolhimento do INSS	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
05/11/2012	518,45	Despesas com tarifas bancárias	
06/12/2012	19.141,02	Despesas com bloqueios judiciais	

28. Por fim, foram apontados débitos referentes à não devolução do saldo financeiro do contrato (peça 3, p. 296-297), no valor de R$ 581,03, e à aquisição de material permanente não previsto no Contrato e no Plano de Trabalho, aquisição essa solicitada pela Coordenadora, Sra. Emília Maria da Trindade Prestes, em afronta ao art. 63, § 1°, inciso II, alínea 'b', da Portaria Interministerial MPOGIMF/CGU 127/2008 c/c art. 82 § 1°, inciso II, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 e art. 3° da Instrução Normativa TCU 71/2012. Também foi apontado, na aquisição de material permanente, ausência dos Termos de Responsabilidade, Termo de Doação e Tombamento, assim como o atesto da nota fiscal pela pessoa competente, o fiscal ou o coordenador do Contrato.

29. As irregularidades acimas apontadas também geraram débitos aos responsáveis, contudo, deve restar claro que, na irregularidade referente à não devolução do saldo de rendimento da aplicação no mercado financeiro, não há responsabilidade da Sra. Emília Maria da Trindade Prestes, uma vez que ela não tinha gestão sobre tais aspectos bancários, conforme já explicitado anteriormente. Os débitos a respeito dos pontos acima elencados devem ficar assim constituídos:

Data para atualização	Valor original	Origem do débito	Responsáveis
08/04/2011	581,03	Não devolução do saldo de rendimento da aplicação no mercado financeiro	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
28/12/2011	1.982,18	Desvio de finalidade, com aquisição de material permanente não constante do Plano de Trabalho e do Contrato	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo

30. Em resumo, as responsabilidades do Sr. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor executivo da FJA, do Sr. Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto da FJA, e do Sr. Severino Bezerra da Silva, Fiscal do Contrato 03/2010, é pela totalidade dos débitos aqui apontados. Os dois primeiros eram gerentes dos recursos federais recebidos, representantes legais da FJA, e participaram efetivamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

da autorização dos pagamentos realizados, além de terem solicitado as transferências bancárias que permitiram a triangulação dos recursos O Sr. Severino Bezerra da Silva, na condição de fiscal do contrato, tinha por dever legal verificar os pagamentos realizados no âmbito do Contrato 03/2010, cuja responsabilidade de fiscalização era sua.

31. A Sra. Emília Maria da Trindade Prestes, Coordenadora da FJA, e, em especial, do Núcleo a que se referia o Contrato 03/2010, é responsável, em solidariedade com as pessoas acima nominadas, pela solicitação de pagamento irregular de diárias, auxílio financeiro a estudantes e a pesquisadores, despesas com locomoção e aquisição de material permanente, uma vez que não tinha gestão sobre aspectos bancários que geraram os demais débitos constantes desta TCE.

32. Já a Fundação José Américo, beneficiária dos recursos públicos federais, está sendo responsabilizada, em solidariedade com os demais responsáveis, pela totalidade dos débitos, posto que a pessoa jurídica de direito privado, ao celebrar avença com o poder público federal, objetivando alcançar uma finalidade pública, assume o papel de gestora pública naquele ato e, em consequência, está sujeita ao cumprimento da obrigação pessoal de prestar contas ao poder público, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; por conseguinte, passa a recair, também, sobre essa entidade a presunção *iuris tantum* de ter dado causa a dano ao erário eventualmente ocorrido na execução da avença, por imposição constitucional, com base no disposto no mesmo art. 70, parágrafo único, combinado com a parte final do inciso II do art. 71 da Carta Magna, conforme entendimento desta Corte de Contas exarado no item 9.2 do Acórdão 2763/2011-Plenário.

CONCLUSÃO

33. O exame das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico" permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva, Emília Maria da Trindade Prestes e da Fundação José Américo e apurar adequadamente o débito a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis, na forma exposta na proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo citar, solidariamente, conforme o caso, os Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72), ex-Diretor Executivo da FJA, Emília Maria da Trindade Prestes (057.313.214-34), ex-Coordenadora da FJA, Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35), ex-Diretor Adjunto da FJA, Severino Bezerra da Silva (281.643.004-97), fiscal de contrato, e a Fundação José Américo-FJA (08.667.750/0001-23), beneficiária/gestora dos recursos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, na forma abaixo exposta, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizada(s) monetariamente a partir da(s) respectiva(s) data(s) até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

Atos impugnados: má gestão e desvio de dinheiro público na Fundação José Américo – FJA, no âmbito do Contrato 03/2010 (Siasg 44/2010), celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, objetivando atender demandas do Núcleo de Referência de Educação de Jovens e Adultos: História e Memória, consubstanciados em transferências irregulares de recursos e em pagamentos irregulares de diversas despesas, na forma abaixo exposta (origem do débito).

Condutas:

a) em relação aos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro e Roberto Maia Cavalcanti: solicitar as transferências bancárias que permitiram a triangulação dos recursos; autorizar os pagamentos de diárias, auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores, despesas com locomoção, bem como autorizar a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

aquisição e pagamento de material permanente, permitir a realização de despesas indevidas com tarifas bancárias, bloqueios judiciais, multa e juros do INSS, e não devolver o saldo de rendimento da aplicação no mercado financeiro;

b) em relação à Sra. Emília Maria da Trindade Prestes: solicitar os pagamentos de diárias, auxílios financeiros a estudantes e pesquisadores, despesas com locomoção, bem como autorizar a aquisição e pagamento de material permanente;

c) em relação ao Sr. Severino Bezerra da Silva: conduta omissiva consubstanciada na não fiscalização de quaisquer atos do Contrato 03/2010;

d) em relação à Fundação José Américo: celebrar avença com o poder público federal, objetivando alcançar uma finalidade pública e receber recursos federais sem efetuar o objeto pactuado, beneficiando-se dos recursos transferidos.

Nexo causal: os atos praticados por todos os responsáveis e a omissão do fiscal do contrato que levaram aos pagamentos irregulares abaixo elencados, praticados em cadeia, ocasionaram a efetivação de dano ao erário.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé dos responsáveis. Além disso, é razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência das ilicitudes. (Obs.: Tal análise não se aplica à Fundação José Américo, cuja culpa decorre de presunção *iuris tantum*)

Evidências: processos de pagamentos constantes nos Anexos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII da Tomada de Contas Especial (peças 7-13). Extratos bancários (peça 5). Solicitações de transferências bancárias (peça 6, p. 1-27).

Dispositivos violados: art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008, art. 64 da Portaria Interministerial 507/2011 e art. 10, § 1º, do Decreto 6.170/2007; art. 1° do Decreto 5.992, de 19/12/2006; e arts. 13 e 14 da Portaria MEC 403, de 23/4/2009 c/c o art. 1ª da Portaria MPOG 205, de 22/4/2010; arts. 1º e 2° da Lei 11.273 de 6/2/2006; art. 26 da Lei 11.941, de 27/5/2009; arts. 39, Inciso VII, 57 e 63, § 1°, inciso II, alínea 'b', da Portaria Interministerial MPOGIMF/CGU 127/2008; arts. 52, Inciso VII, 73 e 82, § 1°, inciso II da Portaria Interministerial MPOGIMF/CGU 507/2011 e art. 3° da Instrução Normativa TCU 71/2012; art. 116, inciso I, § 6°, da Lei 8.666/93.

Composição do débito:

Data para atualização	Valor original**	Origem do débito	Responsáveis
13/09/2012	25.751,50	Transferências irregulares de recursos (triangulação)	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
28/04/2011	2.336,40	Pagamento irregular de diárias	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
19/05/2011	973,50	Idem	
09/06/2011	902,70	Idem	
18/10/2011	3050,30	Idem	
07/03/2012	1.327,50	Idem	
12/03/2012	442,50	Idem	
20/03/2012	442,50	Idem	
05/07/2012	442,50	Idem	
17/07/2012	1.468,98	Idem	
25/04/2011	800,00	Pagamento irregular de auxílio financeiro a estudantes	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia
09/05/2011	650,00	Idem	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

Data para atualização	Valor original**	Origem do débito	Responsáveis
27/0912011	650,00	Idem	Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
18/10/2011	1.450,00	Idem	
26/10/2011	900,00	Idem	
28/12/2011	650,00	Idem	
01/0312012	800,00	Idem	
08/03/2012	800,00	Idem	
12/03/2012	400,00	Idem	
13/03/2012	400,00	Idem	
28/03/2012	1.200,00	Idem	
17/04/2012	1.200,00	Idem	
19/04/2012	1.600,00	Idem	
25/05/2012	2.100,00	Idem	
01/06/2012	2.600,00	Idem	
05/07/2012	2.200,00	Idem	
17/07/2012	2.200,00	Idem	
14/09/2012	4.850,00	Idem	
15/04/2011	800,00	Pagamento irregular de auxílio financeiro a pesquisador	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
27/04/2011	4.500,00	Idem	
28/04/2011	2.700,00	Idem	
06/05/2011	1.500,00	Idem	
21/09/2011	1.500,00	Idem	
01/11/2011	2.000,00	Idem	
07/03/2012	2.000,00	Idem	
08/03/2012	2.000,00	Idem	
15/03/2012	2.000,00	Idem	
28/03/2012	2.000,00	Idem	
11/04/2012	2.000,00	Idem	
17/04/2012	2.000,00	Idem	
25/05/2012	2.000,00	Idem	
05/07/2012	5.000,00	Idem	
17/07/2012	5.000,00	Idem	
14/09/2012	4.000,00	Idem	
07/06/2011	2.235,94	Pagamento irregular de despesas com locomoção	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Emília Maria da Trindade Prestes, Roberto Maia Cavalcanti, Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
07/11/2011	828,89	Idem	
25/05/2012	3.711,20	Idem	
14/08/2012	4.810,04	Idem	
28/12/2011	1.982,18	Desvio de finalidade, com aquisição de material permanente não constante do Plano de Trabalho e do Contrato	
20/07/2011	146,86	Pagamentos de multa/juros por atraso no recolhimento do INSS	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.

Data para atualização	Valor original**	Origem do débito	Responsáveis
05/11/2012	518,45	Despesas com tarifas bancárias	Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo
06/12/2012	19.141,02	Despesas com bloqueios judiciais	
08/04/2011	581,03	Não devolução do saldo de rendimento da aplicação no mercado financeiro	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Severino Bezerra da Silva e Fundação José Américo

** O valor original total é de R$ 137.543,99, superior ao limite estabelecido na Instrução Normativa - TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

SECEX-PB, em 19 de janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS
AUFC – Mat. 7636-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56025188.